



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 674/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e fixa um prazo de um ano para troca do SIAB pelo SISAB;

a Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, em seu Artigo segundo que indica que a operacionalização do SISAB será feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB);

o desenvolvimento do projeto piloto de implementação da Estratégia e-SUS-AB no Estado do Rio Grande do Sul através dos municípios de Sapucaia do Sul e Porto Alegre;

que a implementação de soluções informatizadas nas unidades básicas de saúde requer a adequações de infraestrutura no que se refere a rede lógica e elétrica, além da aquisição de equipamentos de informática;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/12/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro estadual para Implantação de TI no SUS/ Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde que possuam Equipes de Saúde da Família nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Este incentivo visa estabelecer condições para que as equipes de saúde da família do Estado do Rio Grande do Sul possam utilizar com regularidade solução de TI no SUS na Atenção Básica.

Parágrafo Único - Serão priorizados no cronograma de implantação os municípios que optarem pelo e-SUS Atenção Básica em suas versões Coleta de Dados Simplificada – CDS e Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, bem como outras soluções de TI incentivadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º – O incentivo a ser repassado para cada município será feito mediante parcela única transferida do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - O valor a ser repassado a cada município será calculado considerando:

a) Número de equipes de saúde da família cadastradas no SCNES;

b) Diagnóstico da infra-estrutura de rede elétrica, lógica e de equipamentos de informática de cada UBS dos municípios, tendo por base o parâmetro definido por memorial descritivo ofertado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º - Por ESF são previstos até 10 pontos com estrutura adequada de rede lógica, elétrica e equipamentos de informática, ao custo de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por ponto.

Art. 4º - O recurso financeiro repassado por esta Resolução deverá ser utilizado pelos municípios para adequação das Unidades Básicas de Saúde que possuem Equipes de Saúde da Família, considerando a estruturação de Rede Elétrica e Rede Lógica para conexão a internet, bem como aquisição de equipamentos de informática.

Parágrafo Único - O município deverá realizar os serviços de adequação física das UBS, bem como adquirir os equipamentos de informática, conforme memorial descritivo ofertado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - Estarão aptos a receber o recurso financeiro desta Resolução apenas os municípios que assinarem Termo de Adesão e que realizarem o diagnóstico da infra-estrutura de suas UBS, conforme cronograma de implantação e orientação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º - Após recebimento deste recurso financeiro, os municípios terão o prazo máximo de 180 dias para realização de todas as adequações físicas nas UBS e aquisição dos equipamentos de informática conforme especificações do memorial descritivo ofertado pela Secretaria Estadual de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - Visando o desenvolvimento de Projeto Piloto de Implantação de e-SUS- Atenção Básica nos municípios de Sapucaia do Sul e Porto Alegre, excepcionalmente, será feito de forma imediata o repasse de parcela única no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para cada município, do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º - O valor a ser repassado para os ambos os municípios foi calculado considerando o total de 14 equipes de saúde da família que serão objeto de ação inicial do Projeto Piloto em cada município.

§ 2º - Os municípios deverão realizar os serviços de adequação física das UBS, bem como adquirir os equipamentos de informática, conforme memorial descritivo ofertado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º - A Secretaria Estadual de Saúde acompanhará e apoiará os municípios de Sapucaia do Sul e Porto Alegre para o desenvolvimento do Piloto de Implantação do ESUS Atenção Básica.

§ 4º - Ao final do prazo de 120 dias será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde visita técnica de avaliação a todas as UBS contempladas dos municípios para validação do Piloto.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos recebidos será feita através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2013.

ELEMAR SAND
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunto